



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.966/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÕES DE 24/08/2021A  
24/11/2021  
Luiz A. Kasper  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À LIGA FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER DE DOIS IRMÃOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Dois Irmãos, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, consistentes no Projeto “Atendimento ao Doente de Câncer Carente”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a beneficiária deverá observar:

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos termos/contratos que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Entidade ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.03.10.0303.1003.2069 AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES

3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social

Recurso Livre 0001

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 24 DE AGOSTO DE 2021.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

*Carlos A. Kasper*  
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

*Jerry Adriani Meneghetti*  
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**